Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF nº 47.155.252/0001-53

NIRE nº 41.300.325.162

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos 30 (trinta) dias de julho de 2026, às 11:30h, na sede da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n°4.476, 12º andar, cj. 1201, Edifício Business Tower, Batel, CEP 80250-085 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") em razão da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social.

3. **MESA:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Daniel Becker.

4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), mediante celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A."* ("Escritura de Emissão") entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), as quais serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,* da Espécie com Garantia Real, *em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

(ii) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1° do artigo 12 do estatuto social da Companhia, aprovação de outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretratáveis, em "causa própria", como condição da Emissão e das Garantias Reais (conforme será definido nos termos da Escritura de Emissão abaixo), com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ("Procurações"), em favor do Agente Fiduciário, com poderes para praticar os atos nelas descritos em nome da Companhia.

(iii) autorização para a Companhia contratar o Coordenador Líder, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Custodiante e os demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário;

(iv) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como contratos de administração de contas, avisos e outros documentos, incluindo eventuais aditamentos e quaisquer documentos necessários relacionados à Emissão e a outorga das Procurações; e

(v) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão, com as características abaixo descritas:

(1) Número da Emissão: as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;

(2) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão é de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(3) *Valor Nominal Unitário***:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

(4) *Data de Emissão*: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é conforme prevista na Escritura de Emissão" ("Data de Emissão");

(5) *Número de Séries*: A Emissão será realizada em série única;

(6) *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures;

(7) *Conversibilidade, Tipo e Forma*: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;

(8) *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações;

(9) *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:* As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 (conforme definido abaixo). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Caso ocorra subscrição e integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures;

(10) *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");

(11) *Destinação dos Recursos*: A totalidade dos recursos captados por meio da Emissão será destinada para obras de melhoria, ampliações, recuperação e

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

manutenção dos Projetos de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão);

(12) *Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*: A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 e do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;

(13) *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*: As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(14) *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição em regime de garantia firme, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,* da Espécie com Garantia Real, *em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

(15) *Distribuição Parcial*: Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;

(16) *Agente de Liquidação e Escriturador*: O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e regulamento da B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

(17) *Atualização Monetária das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(18) *Juros Remuneratórios das Debêntures*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread)* equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Caso seja contratado um Financiamento Ponte Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja taxa de juros remuneratórios pactuada seja superior aos Juros Remuneratórios, haverá um incremento nos Juros Remuneratórios em valor correspondente à diferença necessária para igualar os Juros Remuneratórios com a taxa de juros remuneratórios do Financiamento Ponte Adicional Sênior ("*Step-Up* da Remuneração"). O *Step-Up* da Remuneração deverá ser refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que **(i)** os novos Juros Remuneratórios com acréscimo do *Step-Up* da Remuneração passarão a viger a partir da data do desembolso do Financiamento Ponte Adicional ("Data de Incorporação"), devendo o *Step-Up* da Remuneração, no entanto, ser previamente comunicado à B3 com pelo menos 3

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

(três) Dias Úteis de antecedência ao início de sua vigência; e **(ii)** os Juros Remuneratórios incorridos desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Incorporação (inclusive), serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão;

(19) *Pagamento dos Juros Remuneratórios*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(20) *Amortização do Valor Nominal*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures");

(21) *Local de Pagamento*: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional e serão efetuados pela Companhia, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador: (b.1) na sede da Companhia ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

(22) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente (conforme definição a seguir), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

Para todos os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa: todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

(23) *Encargos Moratórios*: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(24) *Amortização Extraordinária Facultativa*: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de um prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures incidentes sobre os valores acima e conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(25) *Resgate Antecipado Facultativo Total*: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio. Os demais

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

(26) *Resgate Antecipado Obrigatório Total*: Na hipótese de **(i)** contratação pela Companhia de qualquer outro financiamento de longo prazo junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou operação de emissão de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro ou internacional, com prazo superior a 60 (sessenta) meses, o qual somente poderá ser desembolsado após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de agosto de 2027 ("Financiamento de Longo Prazo"), em volume cujo valor líquido seja igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão, a Companhia se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de desembolso do contrato do Financiamento de Longo Prazo; ou **(ii)** perda definitiva, extinção ou rescisão antecipada da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), por qualquer motivo que não seja decorrente de eventos de responsabilidade da Companhia, inclusive por meio de tomada de controle ou anulação da Concessão, por decisão administrativa irrecorrível, decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão final arbitral ("Decisão de Término Antecipado da Concessão"), a Companhia se obriga a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures no prazo de até **(ii.a)** 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Companhia da respectiva indenização final relativa à Concessão paga pela ANTT ("Indenização da Concessão"), ou **(ii.b)** 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Decisão de Término Antecipado da Concessão, o que ocorrer primeiro entre (ii.a) e (ii.b). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem a incidência de qualquer prêmio. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total estarão previstos na Escritura de Emissão.

(27) *Oferta de Resgate Antecipado*: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

(28) *Aquisição Facultativa*: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, desde que observado o disposto na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;

(29) *Comprovação de Titularidade das Debêntures*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(30) *Repactuação Programada*: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(31) *Vencimento Antecipado*: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, imediatamente ou conforme instruções dos Debenturistas, conforme aplicável, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis,* desde a Primeira Data de

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;

(32) *Garantias*: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, honorários do Agente Fiduciário e qualquer custo ou despesa judicial comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias Reais, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da Acionista Direta (conforme definida na Escritura de Emissão) e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a eles atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de qualquer forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como **(a)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(b)** todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista Direta, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, e **(c)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Acionista Direta, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária de **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Companhia faz jus, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (Lei das Concessões), incluindo mas não se limitando aos direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

direitos indenizatórios, da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro relacionadas à Concessão, excluídos os descontos exigidos pelo Contrato de Concessão ("Recebíveis"); **(b)** conta vinculada de titularidade da Companhia, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual serão depositados exclusivamente os valores que vierem a ser efetivamente creditados a título dos Recebíveis, a ser aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada"); e **(c)** totalidade dos direitos oriundos da Conta Vinculada, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, observado que o Agente Fiduciário não realizará qualquer verificação, validação, conferência, conciliação, apuração de suficiência, exatidão, completude, composição, acompanhamento ou fiscalização sobre os fluxos de Recebíveis, o andamento de projetos, a existência de fluxo mínimo, a correção de descontos aplicados ou a adequação dos valores creditados, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia", e "Cessão Fiduciária", respectivamente);

(33) *Compartilhamento das Garantias*: Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, independentemente de qualquer deliberação adicional pelos Debenturistas, as Garantias Reais poderão ser compartilhadas com novos credores ou titulares de quaisquer instrumentos de dívida emitidos pela Companhia junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou operação de emissão de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro ou internacional que, cumulativamente, atenda às seguintes condições ("Financiamento Ponte Adicional"): **(i)** seja limitada ao valor de principal de até R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); **(ii)** tenha como destinação de recursos o investimento nos Projetos de Investimento; **(iii)** tenha, no mínimo, a mesma *duration* adotada para as Debêntures, conforme calculado para o período remanescente desta Debênture contado a partir da data de desembolso do Financiamento Ponte Adicional e a Data de Vencimento das Debêntures; **(iv)** tenha data de vencimento igual ou posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e **(v)** seja contratado em condições, para a Companhia, iguais ou mais favoráveis do que as das Debêntures. O Compartilhamento Autorizado (conforme abaixo definido) será válido desde que: **(a)** sejam celebrados aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos previstos nos respectivos modelos anexos aos Contratos de Garantia, inclusive para fins de inclusão dos novos credores do Financiamento Ponte Adicional; **(b)** sejam obtidas todas as autorizações societárias

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

necessárias por parte da Companhia e da Acionista Direta, conforme aplicável; e **(c)** a Companhia notifique o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para a formalização do compartilhamento, acompanhada de cópias das minutas dos aditamentos mencionados no item "(a)" acima. O compartilhamento das Garantias Reais nos termos desta Cláusula não constituirá inadimplemento ou violação de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ("Compartilhamento Autorizado")

(34) *Demais Características*: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, de Procurações irrevogáveis e irretratáveis, em "causa própria", no âmbito da Emissão e das Garantias Reais, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, em favor do Agente Fiduciário, com poderes para praticar os atos nelas descritos em nome da Companhia.

5.3. Autorizar a Companhia a contratar o Coordenador Líder, Banco Depositário, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Custodiante e os demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário.

5.4. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, bem como contratos de administração de contas, avisos e outros documentos, incluindo eventuais aditamentos e quaisquer documentos necessários relacionados à Emissão e a outorga das Procurações.

5.5. Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução daa deliberações mencionadas nos itens acima.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: Fabricio Rodrigues Amaral; Secretário: Daniel Becker; Acionista Presente: Infra BR V Rodovias Holding III S.A.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem assinaturas na próxima página)

Docusign Envelope ID: EDFFC319-1CA6-8AE4-81A1-067BB01B8093

(Página de assinaturas integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., *realizada em* 30 *de julho de 2026.)*

Mesa:

DocuSigned by:
Fabricio Rodrigues Amaral
573988316075400...

Fabricio Rodrigues Amaral
Presidente

DocuSigned by:
AA7107E04EF1470...

Daniel Becker
Secretário

Acionista Presente:

INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A.

Assinado por:
Gilson de Oliveira Carvalho
73F1DA1564A5492...

Nome: Gilson de Oliveira Carvalho
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
AA7107E04EF1470...

Nome: Daniel Becker
Cargo: Diretor

Rubrica